



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proo.  
n.º 04 do 19 95

19

LIDO HOJE 11 ABR 1995  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
PR. DENTE

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

04 - PLO  
04-0004/1995

Acrescenta parágrafo único ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

decreta:

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art.233 da Lei Orgânica do Município de São Paulo o parágrafo único, com a seguinte redação

5189 15238 00028  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
D.P. - PLENÁRIA

Art. 233 - -----

"Parágrafo único - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos, para apoio e incentivo das práticas esportivas amadoras".

Art. 2º - Está Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Sessões, 11 de abril de 1.995.

SEÇÃO DE REVISÃO  
11 ABR 1995

*[Signature]*  
**Bruno Feder**  
Vereador

*Maria Maria Bradas (para emendamentos)*

*John J. ... (para emendamentos)*

*[Multiple signatures and handwritten notes]*



*Câmara Municipal de São Paulo*

|           |    |    |       |
|-----------|----|----|-------|
| Folha n.º | 02 | de | proc. |
| n.º       | 04 | de | 19 95 |

## JUSTIFICAÇÃO

A inércia, o abandono e o descaso que o Governo Municipal trata o esporte amador é o motivo de mérito que nos nos leva a apresentar esta propositura.

Inúmeras são as entidades esportivas que se ressentem de critérios e programas de integração destinados ao esporte amador, em todas sua modalidades.

O esporte amador é carente de espaço junto à Secretaria competente, e bem assim, de programa técnico - pedagógico e de calendário de eventos de atividades esportivas competitivas.

O Governo Municipal não fomenta práticas e competições esportivas entre clubes e associações.

As atividades da Secretaria Municipal de Esportes devem ser DESCENTRALIZADAS e anexas as Administrações Regionais, a fim de que seus objetivos esportivos possam ter maior integração com a população esportiva dos bairros e conjuntos habitacionais desta capital.

Entendemos que a aplicação de 2% da receita resultante de impostos arrecadados pelo Município e destinado ao esporte amador, propiciará melhor qualidade e maior difusão do esporte amador.